

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.743.065/0001-27

NIRE: 33300161899

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL

Às 10 horas do dia 05 de novembro de 2015, na Rua da Assembleia, nº 10, 37º andar, sala 3701 (parte), Rio de Janeiro – RJ.

2. CONVOCAÇÃO

A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”) em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. PRESENÇA

Acionistas representando a totalidade do capital social.

4. MESA

Presidente: Arthur Prado Silva

Secretário: Gilmar Dalilo Cezar Wanderley

5. ORDEM DO DIA

5.1 Aprovar a distribuição de dividendos fixos das ações preferenciais de classe C;

5.2 Aprovar o resgate parcial de ações preferenciais de classe C da Companhia;

5.3 Alterar o artigo 5º do Estatuto Social para refletir a modificação da quantidade de ações de emissão da Companhia; e

5.4 Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE

6.1 Aprovar a distribuição de DIVIDENDOS FIXOS das ações preferenciais de classe C, no montante total de R\$ 13.102.632,33 (treze milhões, cento e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor de R\$ 15,457779634 por cada ação preferencial de classe C.

O pagamento dos dividendos fixos ora deliberados neste item será efetuado na presente data, aos acionistas detentores de ações preferenciais de classe C em 05 de novembro de 2015.

6.2 Aprovar a realização do resgate parcial de 847.640 (oitocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quarenta) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008.

O resgate ora aprovado é realizado nesta data, de acordo com as condições previstas no artigo 5º, §4º, (e) do Estatuto Social.

O valor do resgate ora realizado é de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando R\$ 163.594.520,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte reais), sendo certo que na presente data, não existem dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Resgatáveis. O valor do resgate ora aprovado deverá ser pago nesta data ao acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 847.640 (oitocentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quarenta) Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em

275.514.349 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e quatorze mil, trezentas e quarenta e nove) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de classe A e 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

6.3 Em virtude do resgate parcial aqui aprovado, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação indicada abaixo, sendo o Parágrafo quarto excluído e os parágrafos seguintes renumerados:

“ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 7.106.480.728,52 (sete bilhões, cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 275.514.349 (duzentas e setenta e cinco milhões, quinhentas e quatorze mil, trezentas e quarenta e nove) ações, sendo 247.128.345 (duzentas e quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, 730 (setecentas e trinta) ações preferenciais de classe A e 28.385.274 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de classe B, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais de classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 0,1% (um décimo por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76;*
- b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros;*

- c) *direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; e*
- d) *prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.*

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:

- a) *a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;*
- b) *o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;*
- c) *caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.*

Parágrafo 4º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de 600.000.000(seiscentos milhões) de ações sendo até 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, poderá ser feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, não podendo aquelas ultrapassar 2/3 (dois terços) das ações emitidas.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no art. 172, da Lei no. 6.404/76.

Parágrafo 7º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) previsto no parágrafo 6º deste artigo.

Parágrafo 8º - As ações serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 9º - Os pedidos de transferências e conversões, serão atendidos pela instituição depositária no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 10º - Efetivado o aumento de capital social, a companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações;

Parágrafo 11º - A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

Parágrafo 12º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contando da publicação da ata respectiva, na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado”.

6.4 Devido à deliberação acima aprovada, e de forma a evitar a fragmentação em mais de um documento, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do documento apresentado a cada um dos presentes e que, depois de registrado no órgão do Registro do Comércio competente, estará à disposição dos acionistas e de quem mais interessar possa, na sede e dependências da Companhia.

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada depois de lavrada e assinada a presente ata no livro próprio. Assinaturas: Sr. Arthur Prado Silva (Presidente); Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley (Secretário). Acionistas Presentes: Fundo de Investimento em Ações - BB Carteira Ativa, por seu administrador BB DTVM S/A; Carteira Ativa II Fundo de Investimento de Ações e Carteira Ativa III Fundo de Investimento de Ações, ambos por seu administrador Caixa Econômica Federal; Singular Fundo de Investimento em Ações, por sua gestora Fundação CESP; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; Fundação CESP e Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

*“Certifico que a presente é cópia fiel da ata
lavrada em livro próprio.”*

Gilmar Dalilo Cezar Wanderley

-Secretário-